

# **NOVAS OPORTUNIDADES DE TRANSAÇÃO PARA DÉBITOS FEDERAIS EM CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO**

**PORTARIA RFB N° 555/2025**  
**EDITAIS RFB N° 04 E 05 DE 2025**

**Saiba mais sobre os benefícios oferecidos para  
regularização de débitos federais em contencioso  
administrativo**



**A Portaria RFB nº 555/2025 prevê a possibilidade de regularização de débitos federais que estejam em discussão no contencioso administrativo (ou seja, com impugnação ou recurso pendente de julgamento na Receita Federal ou no CARF).**

**Principais benefícios:**

- Descontos em relação a débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação (o desconto não pode implicar redução do principal ou do total da dívida em mais de 65%, em regra);
- Entrada reduzida, concessão de moratória ou diferimento, e parcelamento alongado para débitos não previdenciários (até 120 meses);
- Utilização de créditos de prejuízo fiscal/base de cálculo negativa de CSLL para amortização de até 70% do saldo da dívida (pós-descontos);
- Utilização de créditos decorrentes de sentença transitada em julgado.
- **Obs.:** os benefícios dependem da “capacidade de pagamento” atribuída ao contribuinte (“*rating*”), seguindo as mesmas diretrizes já utilizadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional no âmbito da transação de débitos inscritos em dívida ativa.



## Modalidades previstas

### 1) Transação Individual:

- Exclusiva para contribuintes que possuem contencioso administrativo superior a R\$ 5 milhões ou que preenchem requisitos específicos (estejam em recuperação judicial, falência, dentre outros).
- A proposta de transação será escrita e deverá ser instruída com plano de recuperação fiscal, exposição das causas concretas da situação econômica do contribuinte, rol de garantias, dentre outros documentos pertinentes.
- A proposta de transação poderá solicitar todos os benefícios mencionados anteriormente, cuja concessão será avaliada pela Receita Federal do Brasil.

### 2) Transação Individual Simplificada:

- Condições similares à individual, porém, para contribuintes com débitos em contencioso administrativo entre R\$ 1 e 5 milhões.

### 3) Transação por adesão:

- Será realizada por meio do sistema E-CAC (mais simples e rápida).
- Benefícios limitados à concessão de descontos, parcelamento, uso de créditos decorrentes de sentença transitada em julgado ou de prejuízo fiscal/base de cálculo negativa de CSLL.
- Regulamentada por meio dos **Editais RFB nº 4/2025 e 5/2025** (detalhados a seguir).





## Modalidades previstas

### 3.1) Edital RFB nº 5/2025:

- Para débitos de até R\$ 50 milhões, com reduções de até 100% dos juros, multas e encargos (limitado à redução global de 65%).
- Condições de pagamento:

**-Opção 1:** Entrada de 5% (sem reduções) em 5 meses e parcelamento do saldo (após as reduções) em até 115 meses.

**-Opção 2:** Entrada de 10% (sem reduções) em 5 meses, amortização de até 30% das multas, juros e encargos com créditos de prejuízo fiscal/base de cálculo negativa da CSLL (apurados até 31 de dezembro de 2024), e parcelamento do saldo em até 115 meses.

- **Obs.:** as reduções e benefícios acima dependem da “capacidade de pagamento” atribuída à empresa pela Fazenda Nacional (“rating”), que deve ser consultada antes da adesão à transação.

### 3.2) Edital RFB nº 4/2025:

- Exclusivo para **débitos de pequeno valor**, que estejam no prazo para impugnação ou já em contencioso administrativo (até 60 salários-mínimos por processo).
- Condições de pagamento: reduções que variam de 30% a 50%, a depender da quantidade de parcelas escolhida (até 55 meses).
- **ATENÇÃO:** para ambos os Editais, o prazo de adesão se encerrará em **31.10.2025**.



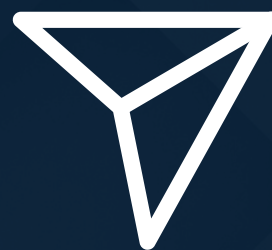
## Observações importantes:

- O contribuinte **não** possui direito subjetivo aos benefícios da transação, cuja concessão é avaliada ou negociada caso a caso.
- As condições e descontos podem variar a depender de critérios estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.
- A portaria proíbe a adesão à transação por devedores contumazes.
- Ao sujeito passivo com transação rescindida fica vedada, pelo prazo de dois anos, a formalização de nova transação.

Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



**contato@rivittidias.com.br**



Contribuíram para elaboração deste material:  
Daniel Borges e Ricardo Nassar.